

LEI N.º 988/2000

Súmula: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alta Floresta para o Exercício Financeiro de 2.001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, Vicente Da Riva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI.

Artigo 1º - O Orçamento-Programa do Município de Alta Floresta-MT para o Exercício Financeiro de 2.001, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 23.500.000,00 (Vinte e Três Milhões e Quinhentos Mil Reais) e fixa a Despesa em igual importância, estando inclusos na presente Lei os Orçamentos do Fundo Municipal da Saúde, no valor de R\$ 4.080.000,00 (Quatro Milhões e Oitenta Mil Reais), do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, no valor de R\$ 5.700.000,00 (Cinco Milhões e Setecentos Mil Reais) e do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 842.000,00 (Oitocentos e Quarenta e Dois Mil Reais), além dos Orçamentos do DAE - Departamento de Água, Esgoto e Meio Ambiente, no valor de R\$ 601.000,00 (Seiscentos e Hum Mil Reais) e do Instituto de Previdência do Município de Alta Floresta IPREAF, no valor de R\$ 630.000,00 (Seiscentos e Trinta Mil Reais).

I - ORÇAMENTO FISCAL

Artigo 2º - O Orçamento Fiscal do Município, estima a Receita em R\$ 22.870.000,00 (Vinte e Dois Milhões, Oitocentos e Setenta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 21.900.000,00
1.1 - Receita Tributária	R\$ 2.715.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 18.000,00
1.6 - Receita de Serviços	R\$ 10.000,00
1.7 - Transferências Correntes	R\$ 17.932.000,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 1.225.000,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 970.000,00
2.1 - Operações de Crédito	R\$ 100.000,00
2.4 - Transferências de Capital	R\$ 860.000,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	R\$ 10.000,00
TOTAL	R\$ 22.870.000,00

Artigo 4º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programa de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO CONSOLIDADA:

01 - LEGISLATIVA	R\$ 1.000.000,00
02 - JUDICIÁRIA	R\$ 222.500,00
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	R\$ 2.594.500,00
04 - AGRICULTURA	R\$ 599.000,00
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 8.851.500,00
09 - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	R\$ 351.000,00
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	R\$ 654.500,00
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$ 126.000,00
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	R\$ 4.710.000,00
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 1.041.000,00
16 - TRANSPORTE	R\$ 2.620.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 100.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 22.870.000,00

2 - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO:

01 - CÂMARA MUNICIPAL	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.000.000,00
02 - SECRETARIA DE GOVERNO	
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	R\$ 430.000,00
02.02 - DEPTO DE COMUNICAÇÃO E INFORMATICA	R\$ 77.000,00
03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 773.000,00
03.02 - DEPTO DE SUPRIMENTOS E PATRIMONIO	R\$ 73.000,00
03.03 - DEPTO SERVIÇOS GERAIS E DOCUMENTAÇÃO	R\$ 174.000,00
04 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
04.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 1.033.000,00
04.02 - DEPTO DE CONTABILIDADE	R\$ 43.000,00
04.03 - DEPTO DE TESOUREARIA	R\$ 31.000,00
04.04 - DEPTO RENDAS ADMINIST. TRIBUTÁRIA	R\$ 103.500,00
05 - SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS	
05.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 9.000,00
05.02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$ 192.000,00
05.03 - GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 21.500,00
06 - SEC. AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	
06.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 84.000,00
06.02 - DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	R\$ 515.000,00
06.03 - DEPTO DE COMÉRCIO E INDUSTRIA	R\$ 116.000,00
07 - SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E MEIO AMBIENTE	
07.01 - GABINETE DO SECRETÁRIO	R\$ 14.000,00
07.02 - DEPTO DE CULTURA E TURISMO	R\$ 178.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

07.03 DAE-DEPTO DE ÁGUA, ESGOTO E M.AMBIENTERS 601.000,00

08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

08.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO R\$ 163.000,00
08.02 – DEPTO DE OBRAS E INFRA-ESTRUTURA R\$ 2.634.000,00
08.03 DEPTO ENG.PROJ.E URBANISMO R\$ 226.500,00

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

09.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO R\$ 2.551.500,00
09.02 – FUNDEF R\$ 5.700.000,00

10 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO R\$ 380.000,00
10.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE R\$ 4.080.000,00

11 – SECRETARIA DE SEGURANÇA E TRANSPORTE

11.01 GABINETE DO SECRETÁRIO R\$ 45.000,00
11.02 DEPTO DE SEGURANÇA E TRANSPORTES R\$ 206.000,00

12 – SECRETARIA ESPORTES E LAZER

12.01 – GABINETE DO SECRETARIO R\$ 5.000,00
12.02 – DEPTO DE ESPORTES E LAZER R\$ 413.000,00

13 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

13.01 – GABINETE DO SECRETARIO R\$ 56.000,00
13.02 FUNDO MUNICIPAL ASSIST.SOCIAL-FMAS R\$ 842.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 100.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 22.870.000,00

3 – DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 – DESPESAS CORRENTES R\$ 19.067.000,00

3.1 DESPESAS DE CUSTEIO R\$ 16.476.000,00

3.2 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES R\$ 2.591.000,00

4 DESPESAS DE CAPITAL R\$ 3.703.000,00

4.1 – INVESTIMENTOS R\$ 3.148.000,00

4.3 – TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL R\$ 555.000,00

99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 100.000,00

99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA R\$ 100.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 22.870.000,00

II – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município, estima a Receita em R\$ 630.000,00 (Seiscientos e Trinta Mil Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

Artigo 6º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de receitas de contribuições sociais e receitas patrimoniais, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES	R\$ 630.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	R\$ 610.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 630.000,00

Artigo 7º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos Quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que apresentam o seguinte desdobramento:

1 - DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO CONSOLIDADA:

15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	R\$ 630.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 630.000,00

2 - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO:

03 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
03.04 - IPREAF-INSTITUTO PREVIDÊNCIA DE AF	R\$ 630.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 630.000,00

3 - DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3 - DESPESAS CORRENTES	R\$ 267.000,00
3.1 - DESPESAS DE CUSTEIO	R\$ 146.000,00
3.2 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 121.000,00
4 - DESPESAS DE CAPITAL	R\$ 363.000,00
4.1 - INVESTIMENTOS	R\$ 10.000,00
4.2 - INVERSÕES FINANCEIRAS	R\$ 353.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$ 630.000,00

Artigo 8º - Fica o Poder Executivo Municipal na forma da Lei autorizado a:

a) Contratar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, observada a legislação pertinente.

b) Abrir créditos suplementares a conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, de 17 de Março de 1964, bem como realizar transposições, remanejamentos ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, até o limite de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei

Parágrafo Único A autorização de que trata o item b) deste artigo não onerará o limite nele previsto, nos seguintes casos:

- I – Quando destinada a suprir insuficiência nas Dotações Orçamentárias Relativas a pessoal e Encargos Sociais, Dívida Pública e Débitos constantes de Procatórios Judiciais;
- II – Quando destinado a abertura de Crédito Adicional à conta de Recursos proveniente de Convênios;
- III – Quando se tratar de Alterações Orçamentárias que não impliquem em mudanças de Grupo de Despesas.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reprogramar o Orçamento do Município de Alta Floresta, no decorrer do Exercício de 2001, cuja reprogramação não onerará o limite fixado no item b) do Artigo 8º desta Lei.

Artigo 10º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as operações a que se refere o Artigo 7º, parágrafo 3º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964.

Artigo 11º - Durante a execução da presente Lei, observar-se-ão as disposições constantes da Lei das Diretrizes Orçamentárias para 2.001.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2 001, revogadas as disposições em contrário.

Alta Floresta-MT, em 20 de Dezembro de 2.000.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal